Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Lei nº 2.118 de 19 de junho de 2013

Dispõe sobre fornecimento de Projeto de Moradia Econômica e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete autorizada a fornecer gratuitamente projeto básico de Moradia aos munícipes, visando a construção de moradia econômica de uso unifamiliar, observando o Decreto Estadual nº 12.342/78, Código de Obras do Município, conforme resoluções, instruções do CREA/SP e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Bofete não se responsabiliza pela execução e acompanhamento da obra.

Art.2º- Considera-se, para efeito desta Lei moradia econômica:

a) construção de um só pavimento, destinado exclusivamente à residência do (a) interessado (a), que não exija ou possua estrutura especial;
b) ter área máxima de 69,90 m²;
c) ser unitário no lote em questão, não fazendo parte de agrupamento de conjuntos de realização simultânea;
d) ser construída com materiais mais simples, econômicos, existentes em maior quantidade e facilidade no local, capaz de proporcionar um mínimo de habitabilidade, solidez, higiene e segurança;
e) ser localizada em área urbana,seja na sede do Município ou em núcleos urbanos isolados.

Art.3º- Para obtenção dos benefícios desta lei, os interessados deverão formular requerimento junto a Prefeitura, onde também deverão apresentar a seguinte documentação:

a)comprovante de residência no Município de Bofete há mais de 01 (um) ano;
b)declaração que não possui outro imóvel em seu nome e/ou de seu cônjuge;
c)comprovante de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
d)cópia reprográfica do documento da aquisição de posse do terreno;

Art.4º- A Prefeitura disponibilizará aos interessados os modelos padrão de Moradia Econômica.

Art.5º- O Projeto Moradia Econômica será concedido ao beneficiário 01(uma) única vez.

Art. 6º- Para fiel observância e cumprimento das disposições desta lei, o Poder Executivo expedirá em 90 (noventa) dias devida implantação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor administrativo